



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

= LEI nº 627 =

Cria o serviço de Estradas de rodagens.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Castelo, votou e EU sanciono a seguinte;

= LEI =

Art. 1º - Fica criado o Serviço Municipal de Estradas de Rodagens (SMER).

Art. 2º - Ao Serviço Municipal de Estradas de Rodagens compete:

- a - Subordinar as suas atividades ao Plano Rodoviário Municipal elaborado e periodicamente revisto, em harmonia com os Planos Rodoviários Nacional e Estadual.
- b - Dar execução sistemática a este plano, efetuando ou fiscalizando os serviços técnicos e administrativos concernentes aos estudos, projetos, locação, construção, melhoramentos, obras, obras de arte e pavimentação das rodovias municipais.
- c - Conservar permanentemente as rodovias e caminhos vicinais.
- d - Aplicar integralmente em estradas de rodagens os recursos de origem Federal, Estadual e Municipal que lhes forem consignados.
- e - Facilitar ao DNER e DER o conhecimento das atividades rodoviárias do Município, permitindo se verificar a perfeita observância das condições para o recebimento de quotas do ERN.
- f - Dar ao DNER e DER imediato conhecimento de leis regulamentos e instruções administrativas referentes a viação rodoviária Municipal.
- g - Elaborar, anualmente, ao DER, o relatório de suas atividades de SMER, enviando o mesmo ao DER.
- h - Remeter, anualmente, ao DER, o relatório de suas atividades



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação.-

-des no exercício anterior, acompanhado da execução orçamentária do referente exercício.

Art. 3º - O SMER será dirigido pelo Diretor de Viação Obras e Serviços, que contará com um corpo de auxiliares estritamente necessário.

§ 1º - A designação do Chefe do SMER poderá recair em funcionário da Prefeitura. Na falta do técnico habilitado, a chefia do SMER poderá ficar a cargo de pessoas com prática/ de serviço de estrada de rodagem.

§ 2º - O pessoal necessário à execução de trabalho administrativo e técnico, poderá ser, total ou parcialmente, aproveitado do quadro de pessoal da prefeitura.

Art. 4º - Ao chefe do SMER compete:

- a - Elaborar e submeter ao Prefeito os Programas anuais de atividades e respectivos orçamentos;
- b - Dirigir e fiscalizar a execução dos programas;
- c - Elaborar, anualmente, o Relatório de atividades submetendo-o a aprovação do órgão competente do município.

Art. 5º - Tanto Programa como Relatório de atividades anuais, deverão obedecer os modelos recomendados pelo DNER.

Art. 6º - Para atender as despesas do SMER, deverá constar na Lei/ Orçamentária municipal, anualmente em seguinte dotação:

- a - A estimativa da quota, que couber ao município, do FRN;
- b - A constituição orçamentária do município em importância, numa inferior, em cada exercício, a 5% da receita / geral orçada, excluídas as rendas industriais.
- c - As demais rendas por sua natureza ou disposição específica, devem caber ao SMER.

§ 1º - A receita e despesa do SMER serão contabilizadas separadamente das do município, incorporando-se entretanto aos balanços da prefeitura.

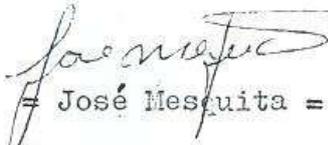


PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação.-

- Art. 7º - Deverão fazer parte integrante da Lei Orçamentária anual do Município, a ser submetida a aprovação da Câmara Municipal pelo, Órgão Rodoviário Municipal, a ser enviado / ao DER, contendo a Receita prevista com recursos de origem Estadual e Municipal de conformidade com as instruções e modelos de Programa fornecido pelo DNER.
- Art. 8º - Competirá ao Prefeito Municipal remeter juntamente com o Relatório anual e a respectiva de contas do Município a ser submetida a aprovação do Poder competente, de conformidade com a legislação em vigor, o Relatório de atividades elaborado pelo Órgão Rodoviário Municipal e apresentado ao DER de conformidade com as instruções e modelos de Relatórios fornecido pelo DNER.
- Art. 9º - As dúvidas e omissões desta Lei serão resolvidas pelo / Prefeito Municipal.
- Art. 10º - Dentro de 90 (noventa) dias, o Prefeito baixará o Regimento Interno do SMER.
- Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 24 de dezembro de 1971.


= José Mesquita =
- Prefeito Municipal -